



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 696/19
Rubrica [assinatura] Fls. 174

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2019

1 - PREÂMBULO

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, através da Secretaria Municipal de Fazenda, com sede na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro- Quissamã – RJ, torna público, para o conhecimento dos interessados que o (a) Pregoeiro (a) e a respectiva Equipe de Apoio, realizará licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, do tipo **Maior Lance ou Oferta**, sob regime de execução de empreitada integral, devidamente autorizada pela Secretária Municipal de Fazenda, na forma do disposto no processo administrativo nº 696/2019, que será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 2425/2018, de 13 de março de 2018, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 - A sessão pública para o credenciamento dos representantes das empresas e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital, serão efetuados no local, data e horário seguintes:

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ.

Data: 12 de julho de 2019.

Horário: 09:30h.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente Licitação na modalidade Pregão Presencial nº103/2019 foi autorizada no processo nº 696/2019, pela Secretária Municipal de Fazenda, tendo como objeto a contratação de Instituição Financeira Bancária Oficial ou Privada, com agência no município de Quissamã, para prestação de serviços de centralização dos créditos da folha de pagamento dos servidores

1



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 696/19
Rubrica X Fls. 175

públicos ativos, inativos e pensionistas, inclusive aqueles que vierem a ser admitidos futuramente, efetuando o depósito ou a transferência bancária para a conta indicada para cada servidor constante na folha de pagamento da Prefeitura de Quissamã, conforme especificações e quantidades relacionadas no Anexo II (Descrição do Objeto).

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Eventuais despesas com tarifas bancárias serão cobertas por empenho estimativo, na seguinte funcional programática: 04.123.0001.2003.339039.100 – ficha 313.

3.2 - A Instituição contratada se beneficiará das tarifas bancárias cobradas pela gestão financeira da folha de pagamento, diretamente em conta corrente de arrecadação. A administração pública promoverá a devida formalização do processo administrativo, que deverá ser mensalmente contabilizado através de empenho estimativo das tarifas pagas.

4 - DOS ANEXOS

4.1 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Proposta de Preços;

ANEXO III – Tarifas Bancárias;

ANEXO II - Descrição do Objeto;

ANEXO III - Modelo de Credenciamento;

ANEXO IV - Declaração de cumprimento das exigências para habilitação, nos termos do art 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 (modelo);

ANEXO V - Declaração relativa ao trabalho de menores, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) (modelo);

ANEXO VI - Modelo de Declaração de ME, EPP ou MEI;

ANEXO VII - Minuta de Contrato;

5 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

5.1 - As dúvidas relativas a este Edital poderão ser esclarecidas junto a Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã – RJ, de segunda à quinta-feira, no horário de 8:00h às 11:00h e de 13:30h às 16:00h e na sexta-feira no horário de 8:00h às 11:00h, ou pelo telefone (22) 2768-9300 ramal 9336, com o Sr. Leilson, ou com o

f



Departamento de Licitação pelo telefone (22) 2768-9300, ramal 9368. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão aquelas de caráter estritamente informal.

5.2 - O edital poderá ser consultado por qualquer interessado na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ, durante o expediente normal do órgão licitante e no site www.quissama.rj.gov.br.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste Pregão às empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, inscritas ou não no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Quissamã, e que atenderem todas as exigências constantes neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

6.2 - Não poderão participar deste PREGÃO empresas que:

- a) Tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;
- b) Já incorrusos na pena do inciso IV, do art.87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- c) Sejam coligadas, controladoras e controladas pertencentes ao mesmo grupo de acionistas ou cotistas, sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Em consórcio ou grupo de empresa;
- e) Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art.9º da lei Federal nº 8.666/93.

6.2.1 - A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

7- DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.

[assinatura]



7.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, devendo protocolar a petição no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, de segunda à quinta-feira, no horário das 8:00h às 11:30h e de 13:30h às 17:00h e na sexta-feira, no horário de 8:00h às 12:00h, exceto feriados.

7.2 - Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

7.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Quissamã o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes de propostas de preços.

7.5 - O Pregoeiro desconsiderará qualquer impugnação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Na data, horário e local indicados neste edital, as empresas interessadas, deverão se credenciar junto ao (a) Pregoeiro (a).

8.2 - Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao (a) Pregoeiro (a), no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta.

8.3 - Os documentos referidos nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.4 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, ou publicação em órgão da imprensa oficial e não serão devolvidos aos licitantes, pois integrarão o processo licitatório. Em caso de autenticação por servidor, lotado no

9



Departamento de Licitações, sugerimos que a documentação seja encaminhada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura, para não ocorrer atraso na hora do certame.

8.4 - Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): cópia do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente em vigor, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida, conforme Termo de Credenciamento (Anexo III), da qual constem dentre outros poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos ou desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

8.5 - O representante (legal ou procurador) deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

8.6 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

8.7 - A ausência do credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.

8.8 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

[assinatura]



8.9 - Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

9 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.1 - A declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste edital, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

9.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, Declaração de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI, assinada por representante legal, manifestando essa condição.

9.3 - A referida declaração deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 e 2.

9.4 - A não apresentação de declaração prevista no subitem 9.1 implica na desclassificação imediata do licitante.

9.5 - A não apresentação de declaração prevista no subitem 9.2 implicará o decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame.

9.6 - No dia, hora e local indicados neste edital, cada licitante deverá apresentar ao (a) Pregoeiro (a) os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme item DA HABILITAÇÃO (**item 11.6**), que deverão ser entregues em envelopes distintos devidamente fechados e rubricados no fecho. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:

A



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 696/19

Rubrica [assinatura] Fls. 180

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
PREGÃO Nº 103/2019
Processo nº 696/2019
ENVELOPE N. 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
PREGÃO Nº 103/2019
Processo nº 696/2019
ENVELOPE N. 2 - HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ:

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 – O Envelope “1” Proposta de preços – Será apresentado no formulário que constitui o Anexo I/I e deverá conter a proposta de remuneração pela prestação do serviço, devendo ser preenchido pela empresa participante e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is). O valor inicial a ser ofertado pelos preponentes deverá ser de no mínimo R\$ 2.375.438,24 (dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), baseado no valor ofertado de 2.207 servidores ativos. Os valores ofertados serão apresentados em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, sem rasuras, opções, ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas.

10.2 - Constar em anexo a tabela de tarifas bancárias, conforme descrição e quantidades constantes no anexo II/I do Termo de Referência. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários superiores aos preços máximos de Referência indicados no anexo II/I.

10.3- O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar da licitação deverá ser de no mínimo, R\$ 2.375.438,24 (dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), considerando o número de servidores (2.207). O valor ofertado pelo vencedor deverá ser pago em única parcela, em até 5 (cinco) dias úteis, posteriores a assinatura do contrato.

f



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 696/19

Rubrica [assinatura] Fls. 181

10.4 - A Proposta de Preço deverá indicar o número do processo e do pregão, razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, os números de telefone para contato.

10.5 - Conter preços unitário e total em algarismos e preço total por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação e devendo ser computadas todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, ressalvada a possibilidade de ser mantido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

10.6 - Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10.7 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

10.8 - Os preços deverão ser apresentados com precisão de duas casas decimais.

10.9 - Todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços estão sendo fornecidas pela administração, de forma que as empresas interessadas tenham completo conhecimento do objeto da licitação.

10.10 - Não serão consideradas propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, além das que contiverem preços vis ou excessivos face aos preços correntes no mercado; igualmente as elaboradas em desacordo com a legislação aplicável.

10.11 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

[assinatura]



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 696/19

Rubrica [assinatura] Fls. 182

10.12 - As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município, em hipótese alguma será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos na licitação ou os seus resultados.

10.13 - Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado e a redução alcança todos os valores apresentados na proposta.

10.14 - Caso os prazos que tratam este item não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos.

10.15 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste edital.

10.16 - Para a verificação de erro de cálculo entre o preço unitário e o total, prevalecerá sempre o primeiro, para efeito de saneamento.

10.17 - A apresentação da Proposta de Preço implicará aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1 - O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos no subitem 11.6 como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

11.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Em caso de autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, sugerimos que a documentação seja encaminhada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura, para não ocorrer atraso na hora do certame.

7



11.3 - Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do (a) Pregoeiro (a).

11.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

11.5 - As folhas da documentação deverão estar numeradas em ordem crescente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas e serão rubricadas pelo representante da licitante.

11.6 - A documentação deverá conter:

11.6.1 - Habilitação jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Os documentos relacionados no subitem “11.6.1” não precisarão constar no Envelope nº 2 - Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste Pregão.

11.6.2 - Regularidade fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.), mediante apresentação da consulta ao site <http://www.receita.fazenda.gov.br>;



- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, extensiva às contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser demonstrada por meio de Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- d) Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro da validade na data da licitação;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, segundo o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT; mediante apresentação da consulta ao site <http://www.tst.gov.br/certidão>;
- f) Prova de regularidade de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e também do imposto sobre serviços (ISS), de acordo com o objeto social da empresa, podendo ser demonstrada por meio de Certidão Positiva com efeitos de negativa. As empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar a Certidão Negativa de ICMS acompanhadas da Certidão da Procuradoria Geral do Estado.

11.6.2.1 - Microempresas e empresas de pequeno porte:

11.6.2.1.1 - a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.6.2.1.2 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura Municipal



de Quissamã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.6.2.1.3 - a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.6.3 - Qualificação econômico-financeira

a) Certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. As licitantes deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os cartórios ou ofícios de registros que controlam a distribuição de falências, concordatas ou recuperação judicial. As certidões negativas de falência e concordata serão válidas pelo prazo de 90 dias, a partir de sua expedição, até sua apresentação na data da licitação.

b) Não constituirá motivo de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação deste pregão.

11.6.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

b) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou os serviços;

11.6.5 - DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o Anexo V deste edital, expressando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na

4



condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do Art. 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

12 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

12.1 - No dia, hora e local indicados neste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

12.2 - Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão, não sendo mais admitido novos proponentes.

12.3 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar ao (a) Pregoeiro (a) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV) e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação. A não apresentação da declaração em questão acarretará o impedimento da empresa de participar do certame.

12.4 - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital, classificando em ordem crescente de valores aquelas que estiverem em conformidade e desclassificando as que estiverem em desacordo com as regras estipuladas no edital, sendo rubricadas pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.

12.5 - Iniciada a abertura dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

12.6 - Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de Maior Lance ou Oferta, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desenvolvimento e qualidade definidos no edital.

12.7 – Sendo classificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de Maior Oferta e todos os demais licitantes que tenham apresentado proposta em valores inferiores em até 10% (dez por cento) à de Maior Oferta.

7



12.8 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

12.9 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

12.10 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

12.10.1 - Os lances serão ofertados num intervalo mínimos de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

12.11 - O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem crescente de valor.

12.12 - É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

12.13 - Quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

12.14 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.15 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

12.16 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital e seus anexos.

f



12.17 - Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado para a contratação.

12.18 - Considerada aceitável a oferta de Maior Oferta o (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, facultando-lhe o saneamento de falha (s) formal (is) relativa (s) à documentação na própria sessão.

12.18.1 - A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a), anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.18.2 - A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

12.19 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

12.20 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.21- Nas situações previstas nos itens **12.14**, **12.17** e **12.20** o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.22 - Caso não haja representante credenciado, dentre as empresas convocadas para completar o número de três, na forma dos subitens **12.7** e **12.8** serão considerados os preços ofertados pelas empresas do envelope de proposta, para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais.

12.23 - Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido neste edital.



12.24 - O (a) Pregoeiro (a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

12.25 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela Equipe de Apoio e por todas as empresas licitantes presentes.

12.26 - Microempresas e empresas de pequeno porte:

12.26.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;

12.26.2 - Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor e ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediate e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - Os recursos e as contra-razões interpostos pelas licitantes referentes a este Pregão deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, de segunda à quinta-feira no horário

[assinatura]



das 8:00h às 11:30h e de 13:30h às 17:00h, e sexta-feira das 8:00h às 12:00h, exceto aos sábados, domingos e feriados.

13.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO

14.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte do (s) licitante (s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao (a) Pregoeiro (a) adjudicar o (s) objeto (s) do certame à (s) licitante (s) vencedora (s).

14.2 – Existindo recurso (s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do (s) mesmo (s), a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

15 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Compete à autoridade competente homologar o Pregão.

15.2 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado, em prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Quissamã, para assinar o contrato.

15.3 - Será firmado contrato com a (s) proponente vencedora (s) com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, suas alterações e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, cuja minuta integra este edital (Anexo VII).

15.4 – O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses conforme termos do Termo de Referência.

15.5 – Como condição para celebração do contrato adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação.

15.6 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, ou se recusar a aceitar/retirar a nota de empenho, injustificadamente, o (a) Pregoeiro (a) convocará nova Sessão Pública na qual examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim

[assinatura]



sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.7 – A recusa do licitante vencedor em assinar o contrato configura inexecução total do seu objeto, sujeitando-se às sanções administrativas previstas no art. 7º, da Lei 10.520/02 e nos arts. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

15.8 - Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica ou econômico-financeira tenha se alterado após o início de processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

16 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO FORNECIMENTO

16.1 – A Secretaria Municipal de Fazenda aceitará o objeto desta licitação, se e quando perfeitamente de acordo com as condições estabelecidas nas Normas Gerais.

16.2 - Os serviços objeto deste edital deverão ser disponibilizados nos dias e locais solicitados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

16.3 - Independentemente de aceitação, a licitante contratada garantirá a qualidade dos serviços licitados, arcando com eventuais consequências ocorridas.

16.4 - O recebimento dos serviços se efetivará em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

16.5 - será exigida da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA uma rede de atendimento com pelo menos 01 (uma) agência instalada na Cidade de Quissamã.

17 - DO PRAZO

17.1 - O prazo de vigência do contrato terá duração de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da sua assinatura, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº. 8.666/93, o qual deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da Homologação, através de convocação pelo Município. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá iniciar a prestação do serviço em até 05(cinco) dias, após a formalização do respectivo contrato.

f



18 - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

18.1 - A Instituição contratada se beneficiará das tarifas bancárias cobradas pela gestão financeira da folha de pagamento, diretamente em conta corrente de arrecadação. A administração pública promoverá a devida formalização do processo administrativo, que deverá ser mensalmente contabilizado através de empenho estimativo das tarifas pagas.

18.2 – O preço de oferta vencedor do presente Pregão, será pago pelo licitante vencedor da seguinte forma;

18.2.1 – 100% (cem por cento) do valor do Preço de Oferta ou Lance deverá ser pago em até 05 (cinco) dias úteis em uma única parcela, posteriores a assinatura do contrato.

19 - DAS SANÇÕES

19.1 - Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17.07.2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Quissamã, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta ou lance;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo (durante o certame ou na execução do contrato); ou
- g) Cometer fraude fiscal.

4



19.2 - A empresa vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.3 - Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispões o art. 87 “caput”, da Lei nº 8.666/93.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

20.3 - A interrupção dos trabalhos de que trata o subitem 20.2 somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais.

20.4 - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do (a) Pregoeiro (a) e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

20.5 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Quissamã o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

f



20.5.1 - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

20.5.2 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei 8.666/93.

20.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

20.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Quissamã.

20.8 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Quissamã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

20.11 - Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

20.12 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do (a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja

1



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 696/19
Rubrica [assinatura] Fls. 195

formalizada a assinatura do contrato ou documento equivalente (nota de empenho) pela (s) licitante (s) vencedora (s). Após o que ficarão por 10 (dez) dias à disposição das licitantes interessadas e, ao final deste prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos.

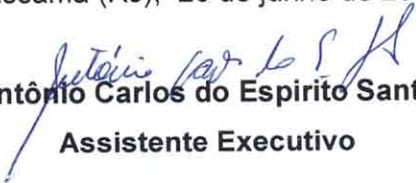
20.13 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pelos proponentes presentes.

20.14 - Após a realização deste Pregão, os interessados poderão ter acesso aos autos do respectivo processo administrativo, de acordo com o Decreto Municipal nº 2131/2016 que regulamenta o procedimento de acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

20.15 - Os casos omissos ou situações não explicadas neste Edital e seus anexos serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a) com base na legislação em vigor.

20.16 - Para fins de dirimir controvérsias deste certame eleger-se o foro competente da Comarca de Carapebus/Quissamã, excluído qualquer outro.

Quissamã (RJ), 26 de junho de 2019.


Antônio Carlos do Espírito Santo
Assistente Executivo



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO Nº 103/2019
ANEXO I
Termo de Referência

1 – OBJETO:

1.1 Contratação de instituição financeira bancária oficial ou privada, com agência no município de Quissamã, para prestação de serviços de centralização dos créditos da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, inclusive aqueles que vierem a ser admitidos futuramente, efetuando o depósito ou a transferência bancária para a conta indicada para cada servidor constante na folha de pagamento da Prefeitura de Quissamã.

1.1.1 – O objetivo da presente licitação é centralizar em uma única INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por razões de conveniência administrativa:

- I - Pagamento, com exclusividade de salários, proventos, vencimentos de servidores ou empregados públicos ativos ou inativos, prestadores de serviços e beneficiários dos programas sociais, inclusive aqueles que vierem a ser contratados futuramente, vinculados à administração direta e indireta do Município de Quissamã;
- II - concessão, sem exclusividade, de empréstimo consignado aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos; todos da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ obedecendo às disposições estabelecidas no Edital de Licitação e neste Projeto Básico;
- III - Disponibilização de serviços relativos a emissão de cartão para pagamento de benefícios dos Programas Sociais concedidos pela administração pública municipal, cuja contratação deverá dar-se por meio da assinatura de instrumento próprio com a instituição financeira, sem custo para os beneficiário, podendo este ser por meio de conta corrente ou conta poupança com cartão de débito.
- IV – A instituição financeira, vencedora do certame, deverá garantir a portabilidade bancária, conforme legislação vigente.

9



2- SERVIDORES/FUNCIÓNÁRIOS/INATIVOS / CONTRATADOS E PROGRAMAS SOCIAIS

2.1 – A folha de pagamento dos servidores/funcciónários da Administração Direta da Prefeitura é representada pela distribuição abaixo:

Folha de Dezembro de 2018

REFERÊNCIA: FOLHA DE SETEMBRO DE 2018

SERVIDORES / FUNCIÓNÁRIOS / INATIVOS / CONTRATADOS/ PROGRAMAS SOCIAIS

SERVIDORES	QUANTITATIVO	FOLHA BRUTA
ATIVOS	2207	6.936.189,31
APOSENTADOS	0	0,00
AUXÍLIO DOENÇA	0	0,00
PENSIONISTA	91	55.182,09
CONTRATADOS	8	58.739,97
CEDIDOS	4	8.584,94
PROGRAMAS SOCIAIS		
PAI	944	141.600,00
PPD	76	7.600,00
RENDA MÍNIMA	1127	112.700,00
SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS P ADOLESCENTES)	179	17.900,00
ALUGUEL SOCIAL	150	82.500,00

PIRÂMIDE SALARIAL ATIVO

FAIXA DE VALORES	N. SERVIDORES	(%)	VALOR BRUTO FAIXA
ENTRE R\$ 1.000,01 E R\$ 2.000,00	749	33,94	1.163.779,44
ENTRE R\$ 2.000,01 E R\$ 3.000,00	524	23,74	1.326.790,57
ENTRE R\$ 3.000,01 E R\$ 4.000,00	430	19,48	1.495.451,84
ENTRE R\$ 4.000,01 E R\$ 5.000,00	252	11,42	1.115.883,43
ENTRE R\$ 5.000,01 E R\$ 6.000,00	112	5,08	609.300,09
ENTRE R\$ 6.000,01 E R\$ 7.000,00	46	2,08	296.931,65
ENTRE R\$ 7.000,01 E R\$ 8.000,00	22	0,99	162.447,89
ENTRE R\$ 8.000,01 E R\$ 9.000,00	21	0,95	175.385,83
ENTRE R\$ 9.000,01 E R\$ 10.000,00	18	0,82	169.026,65
ACIMA DE R\$ 10.000,01	33	1,5	421.191,92
TOTAL	2207	100,00	6.936.189,31



Obs: O número de servidores sem estabilidade varia para mais ou para menos, conforme necessidade, oportunidade e conveniência da Administração Pública Municipal.

QUADRO I - DEMONSTRATIVO DE GASTOS ESTIMADOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO

EXERCÍCIO	FOLHA BRUTA (ANUAL)	FOLHA LÍQUIDA (ANUAL)
2019	90.485.888,34	67.461.942,78
2020	94.105.323,87	70.160.420,49
2021	97.634.273,51	72.791.436,26
2022	101.295.558,77	75.521.115,12
2023	105.094.142,22	78.353.156,93
TOTAL	488.615.186,71	364.288.071,58

2019: 4,25% - 2020: 4,00% - 2021: 3,75% - 2022: 3,75% - 2023: 3,75%.

Durante o período contratual (2019/2023), segundo dados técnicos levantados pela Contabilidade, estima-se em mais de R\$ 488 milhões o volume bruto dos créditos dos servidores públicos municipais, a ser processado com exclusividade pela Instituição Financeira vencedora, nos próximos 05 (cinco) anos.

QUADRO II – QUADRO GERAL DO ORÇAMENTO PARA OS PRÓXIMOS QUATRO ANOS

EXERCÍCIO	ORÇAMENTO PREVISTO
2019	275.000.000,00
2020	286.000.000,00
2021	296.725.000,00
2022	307.852.200,00
2023	319.396.600,00
TOTAL	1.484.973.800,00

Valores reajustados pelo IPCA.

9



Os dados estimados revelam que o município administrará recursos orçamentários da ordem de R\$ 1,4 bilhão.

3- CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A PREFEITURA adotará, em conjunto com o BANCO, observados os procedimentos estabelecidos neste Projeto Básico, providência no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas corrente e/ou conta salários em nome do servidor/funcionário, inativos, pensionista e beneficiários dos programas sociais, para a operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo municipal.

3.2 – O serviço deverá ser prestado em âmbito nacional.

3.3 – Os pagamentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas e beneficiários dos programas sociais, inclusive décimo terceiro salário, serão realizados de acordo com o calendário definido pela PREFEITURA e previamente publicado no órgão de imprensa oficial do Município.

3.4 – Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta corrente e/ou conta-poupança.

3.4.1 – O valor máximo para o arquivo-remessa: R\$2.000.000,00(Dois milhões de reais) e o valor máximo individual de cada pagamento R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

4 – PROCEDIMENTOS GERAIS

4.1 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá iniciar a prestação do serviço em até 05(cinco) dias, após a formalização do respectivo contrato.

4.1.1 – Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 4.1 no caso de culpa exclusiva da PREFEITURA que impeça totalmente o início dos serviços pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

4.2 – A PREFEITURA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, encaminhará a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em meio digital, os dados cadastrais e bancários dos servidores/funcionários, inativos, pensionistas e beneficiários dos programas sociais, para a abertura das contas correntes e/ou contas poupança.

[assinatura]



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 696/19
Rubrica [assinatura] Fls. 200

4.3 – Depois de recebidos os dados, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá providenciar a pré-abertura da conta corrente na agência mais próxima do atual domicílio do servidor/funcionário, inativos/pensionistas, interagindo com a PREFEITURA no sentido de agendar o comparecimento do servidor/funcionário, inativos e pensionistas na agência onde fora pré-aberta a conta, para a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos.

4.3.1- Toda despesa com o agendamento, tais como material de divulgação e postagem, correrá às expensas da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, cabendo à PREFEITURA somente orientar os servidores/funcionários, beneficiários dos programas sociais e pensionistas acerca do procedimento mencionado no subitem 10.1.1 do item 10 deste Projeto Básico.

4.3.2 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá acatar alterações de domicílio bancário que forem solicitadas pelos servidores/funcionários, inativos e pensionistas, no ato de formalização da abertura das contas correntes.

4.3.3 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta corrente de servidor/funcionário, inativos, pensionistas e beneficiários dos programas sociais, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências, ressalvadas as restrições do Banco Central do Brasil.

4.4 – A PREFEITURA abrirá contas-correntes na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (abaixo mencionadas) em agência previamente escolhida e obrigatoriamente situada na Cidade de Quissamã, para a realização dos serviços de pagamento de servidores/funcionários, inativos, pensionistas e beneficiários dos programas sociais.

4.4.1 – Contas de Folha de Pagamento específicas da Prefeitura Municipal, FUNDEB e demais unidades que o município indicar, para um melhor controle do fluxo financeiro, onde serão depositados o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores/funcionários, inativos, pensionistas e beneficiários dos programas sociais.

4.5 – Os bloqueios e desbloqueios de pagamento antes do repasse as contas-correntes dos servidores/funcionários ativos, inativos, pensionista e beneficiários dos programas sociais são de responsabilidade exclusiva da PREFEITURA.

4.6 – A PREFEITURA providenciará a transferência à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores/funcionários, inativos,

f



pensionistas e beneficiários dos programas sociais, em reserva bancária, débito em conta ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária.

4.6.1 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar o crédito das remunerações, dos servidores/funcionários, inativos, pensionista e beneficiários dos programas sociais na data posterior em que for feita a transferência dos recursos pela PREFEITURA, estando disponível em D+1 (float bancário), conforme datas previstas no calendário de pagamento.

5 - ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO

5.1– A PREFEITURA enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores/funcionários, inativos, pensionistas e beneficiários dos programas sociais à agência centralizadora indicada pela a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com antecedência de 03 (três) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

5.2 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à PREFEITURA a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.

5.3 - No caso de haver alguma inconsistência, a PREFEITURA emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores/funcionários, inativos, pensionistas e beneficiários dos programas sociais até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, na forma do item 5.1.

5.4 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela PREFEITURA, com relação aos valores pagos aos servidores/funcionários, inativos, pensionistas e beneficiários dos programas sociais.

6– PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE CONTA-CORRENTE E/OU CONTA-POUPANÇA

9



6.1- O depósito em conta corrente e/ou conta poupança obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente e/ou conta poupança regular, que deverá ter como primeiro titular o servidor/funcionário, inativos, pensionistas e beneficiários dos programas sociais.

7 – RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL.

7.1 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão pela PREFEITURA, limitando-se a recebê-lo e processá-lo, conforme estabelecido neste Projeto Básico.

8 – CAPILARIDADE

8.1 – Tendo em vista a extensão territorial do Município de Quissamã, será exigida da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA uma rede de atendimento com pelo menos 01 (uma) agência instalada na Cidade de Quissamã.

8.2 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá instalar, às suas expensas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados após a assinatura do respectivo contrato, 01 (um) PAB (Posto de Atendimento Bancário) nas dependências da Prefeitura para atendimento aos servidores e em 180 (cento e oitenta) dias 01 (uma) Agência no Município de Quissamã e caixas eletrônicos, bem como 02 (dois) caixas eletrônicos em local indicado pela Prefeitura (caso a mesma manifeste interesse), com estrutura necessária para atendimento dos servidores. Durante a vigência do contrato, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deve manter o quantitativo estipulado acima e poderá, a seu critério e/ou da PREFEITURA, sempre com a concordância uma de outra, solicitar a instalação de PAB's e caixas eletrônicos.

9 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

9.1 – Considerando o número de servidores (2.207) e o valor médio atualizado para dez/2018, o valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar da licitação deverá ser de no mínimo, R\$ 2.375.438,24 (dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme quadro de apuração abaixo. O valor ofertado pelo vencedor deverá ser pago em uma única parcela, em até 5 (cinco) dias úteis, posteriores a assinatura do contrato.

9



Quadro III – condições de negociação de direito de Folha

Órgão	Data	Vencedor	Valor Ofertado	Prazo Contratual	N. Servidores	Valor Médio por Servidor	Valor Médio Atualizado p/dez 18
Prefeitura de Quissamã/RJ	fev/14	Caixa	1.706.000,00	60	2.248	758,90	1.008,99
Prefeitura de Italva/RJ	jul/17	Itaú-Unibanco	900.000,00	60	1.031	872,94	921,41
Prefeitura de Conceição/RJ	jul/18	Itaú-Unibanco	1.400.000,00	60	1.638	854,70	864,21
Prefeitura de Campos	nov/17	Santander	28.881.063,26	60	19.977	1.445,72	1.510,69
TOTAL					24.894		
Preço médio ponderado por número de servidores							1.076,32

Valores reajustados pelo IPCA

9.2 – Os lances serão ofertados num intervalo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

9.3 – O pregoeiro verificará a conformidade das propostas aos requisitos estabelecidos no edital, devendo avaliar a aceitabilidade conforme disposto no item 9.1. As propostas que não atenderem aos critérios de aceitabilidade serão desclassificadas.

10 – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA PREFEITURA

10.1 – A PREFEITURA obriga-se a:

10.1.1 – Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores/funcionários, inativos, pensionistas e beneficiários dos programas sociais e relação de seus fornecedores dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta corrente e/ou conta poupança na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, observado o item 4.3.1.

10.1.2 – Encaminhar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, calendário anual para pagamento dos servidores/funcionários, inativos, pensionistas e beneficiários dos programas sociais, inclusive prévia do 13º (décimo terceiro) salário.

11 – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

A



11.1 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores/funcionários, inativos, pensionistas e beneficiários dos programas sociais e seus representantes legais, quando for o caso.

11.2 – É de responsabilidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

11.3 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, quando solicitado, deverá disponibilizar a PREFEITURA, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores/funcionários, inativos, pensionistas e beneficiários dos programas sociais.

11.4 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Administração na operacionalização do pagamento.

11.5 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora, para fins de cumprimento do disposto no item 5.1 deste Projeto Básico.

11.5.1 – Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado à PREFEITURA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA por perdas e danos decorrentes desta omissão. A nova agência centralizadora deverá ser no município, em conformidade com o item 8.2.

11.6 - Disponibilizar uma central de atendimento para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos servidores/funcionários, inativos, pensionistas e beneficiários dos programas sociais, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

11.7 – Executar os serviços observando os dados protegidos por sigilo bancário, por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores/funcionários, inativos, pensionistas e beneficiários dos programas sociais municipais.



11.8 – Comunicar à PREFEITURA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, o fechamento de qualquer de suas agências, bem como 60 (sessenta) dias para abertura de novas agências, devendo observar a capilaridade exigida neste Projeto Básico e no Edital.

11.9 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à PREFEITURA, de maneira competitiva no mercado.

11.10 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA quando necessário, deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

11.11 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos à PREFEITURA, por solicitação da mesma.

11.12 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá fornecer aos servidores/funcionários, inativos, pensionistas e beneficiários dos programas sociais de forma gratuita o pacote de serviços mínimos previstos da resolução 3.919/10 do Conselho Monetário Nacional, em especial relativo a:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) fornecimento de cartão magnético para movimentação dos créditos;
- d) a critério do banco poderá ser fornecido talonário de cheques, exceto para beneficiários dos programas sociais, para movimentação dos créditos.

11.12.1 – Na emissão de talão de cheques, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA observará as regras do Banco Central do Brasil quanto aos servidores/funcionários, inativos, pensionista com restrições.

11.12.2 – Eventuais serviços ou produtos oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e não abrangidos pela gratuidade acima fixada serão de responsabilidade exclusiva do servidor/funcionário, inativos, pensionista e beneficiários dos programas sociais.

f



11.13 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá solicitar a anuência da PREFEITURA em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a PREFEITURA ou com seus servidores/funcionários, inativos, pensionistas e beneficiários dos programas sociais.

11.14 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital, por solicitação da PREFEITURA, contemplando, entre outros:

11.14.1 – Demonstrativo mensal por servidor/funcionário, inativos, pensionistas e beneficiários dos programas sociais dos pagamentos realizados informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor.

11.14.2 – Demonstrativo mensal por servidor/funcionário, inativos, pensionistas e beneficiários dos programas sociais, efetuados mediante determinação judicial, informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF, quando solicitado pela PREFEITURA.

11.15 – Credenciar junto a CONTRATANTE funcionário que atenderá às requisições dos serviços do presente Projeto Básico.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato terá duração de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da sua assinatura, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº. 8.666/93, o qual deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da Homologação, através de convocação pelo Município.

13. ESTIMATIVA DE TARIFAS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os valores estimados das tarifas bancárias, com base no quantitativo de servidores e informações da tesouraria, seguem abaixo listados. O valor unitário utilizado segue o teto de 50% estabelecido.

Tarifas	50%	Quantitativo	Total (1 mês)	Total (60 meses)
Crédito em conta	1,70	2.151	3.656,70	219.402,00
Emissão de ordem de pagamento	17,62	2	35,24	2.114,40
Guias com código de barras	2,30	6	13,80	828,00
Emissão de DOC/TED	3,19	48	153,12	9.187,20
TOTAL		2.207	3.858,86	231.531,60

Obs.: reserva orçamentária para 7 meses (junho a dezembro de 2019) R\$ 27.012,02

9



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 696/19
Rubrica [assinatura] Fls. 207

13.2 Eventuais despesas com tarifas bancárias serão cobertas por empenho estimativo, na seguinte funcional programática:

04.123.0001.2003. 339039.100 – ficha 313

13.3 A Instituição contratada se beneficiará das tarifas bancárias cobradas pela gestão financeira da folha de pagamento, diretamente em conta corrente de arrecadação. A administração pública promoverá a devida formalização do processo administrativo, que deverá ser mensalmente contabilizado através de empenho estimativo das tarifas pagas.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 696/19
Rubrica 40 Fls. 208

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO Nº 103/2019
ANEXO I/I

PROPOSTA DE PREÇOS

1-Proponente: _____

2-Endereço: _____

3-Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ Telefone: _____

4-CNPJ: _____ Insc.Estadual: _____ Insc.Mun. _____

5-E-mail: _____

6- Objeto: Contratação de Instituição Financeira bancária oficial ou privada, com agência no município de Quissamã, para prestação de serviços de centralização dos créditos da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, inclusive aqueles que vierem a ser admitidos futuramente, efetuando o depósito ou a transferência bancária para a conta indicada para cada servidor constante na folha de pagamento da Prefeitura de Quissamã.

7- Prazo da Prestação de Serviços: 60 (sessenta) meses.

8- Prazo da validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

9- Forma de Pagamento: Em 05 (cinco) dias, sendo 100% (cem por cento) crédito em conta após o primeiro pagamento em folha, mediante guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda de Quissamã.

10- Preço total em algarismos:

11- Preço total por extenso:

Quissamã, de de 2019.

Assinatura, nome e cargo do representante legal.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO Nº 103/2019
ANEXO III/

TARIFAS BANCÁRIAS

Os valores estimados das tarifas bancárias, abaixo descritas, decorrem do abatimento de 50% dos valores médios das tarifas atualmente praticadas (conforme pesquisa de mercado) e visualizadas nos documentos anexos. A proposta apresentada não poderá ultrapassar os valores estimados. Cumpre destacar que há possibilidade de isenção das mesmas.

Tarifas	Valor médio atualmente praticado	50%
Crédito em conta	3,40	1,70
Emissão de ordem de pagamento	35,25	17,62
Guias com código de barras	4,60	2,30
Emissão de DOC/TED	6,38	3,19

1. Tarifa de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) por lançamento para processamento da folha de pagamento dos servidores, beneficiários de programas sociais, por cada lançamento efetuado na conta dos creditados, com float de 2 (dois) dias e percentual de retenção de 100% (cem por cento);
2. Tarifa de R\$ 17,62 (dezesete reais e sessenta e dois centavos) por emissão de ordem de pagamento;
3. Tarifa de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) para pagamento de guias com código de barras;
4. Tarifa de R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos) por lançamento para pagamentos diversos (todas as movimentações financeiras de pagamento a credores), incluindo transferências de recursos financeiros feitos pelo município, através de meio eletrônico, sob a forma de DOC/TED, com float de 2 (dois) dias e percentual de retenção de 100% (cem por cento).



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 696/19

Rubrica ✓ Fls. 210

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO Nº 103/2019
ANEXO II
(Descrição do objeto)

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Sistema de Controle de Compras
Emissão de Solicitações

P.M.Q. Página: 0001
Processo nº 696/19
Número 40 Fls 211

Solicitação: 001600/2019 Receita

Data Cadastro : 14/05/2019 Solicitação Grupo : Comprador : 2803 - LEILSON_SOUZA
Centro de Custo: SEMFA - 07.01.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Fonte : FONTE ORDINARIA
Prioridade : - NORMAL N° Processo: Preço Estimado(R\$) : 2.375.438,24
Custeio : 001 - APLICACAO INTERNA Modalidade de Compra: Licitação
Aprovado por : 00028 - - 30/12/1899 - às Ficha Número :
Finalidade : - Aprovação Contabil : Não

Elemento de Despesa:
Sub Elemento de Despesa:

Item	Produto	U.M.	Descrição	Qtde.	Sol.	Preço Estimado	Valor Total
0001	047-64-0006-0	UNIDADE	Contratacao de instituicao financeira bancaria para gestao de creditos da foja de pagamento dos servidores e beneficiarios dos programas sociais	1,00		2.375.438,24	2.375.438,24

Anexo:

Controlê Gerencial - Suprimentos

Elaborado por:

Secretário

Solicitante

4 - Gabinete Prefeito



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 696/19
Rubrica [assinatura] Fls. 212

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO Nº 103/2019
ANEXO III
(Modelo de Credenciamento)

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO Nº 103/2019

(local), ____ de ____ de 2019

À
Prefeitura Municipal de Quissamã
Comissão de Pregão

REF.: Credenciamento Pregão nº /2019.

Prezados Senhores

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____ e CPF nº _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, no Pregão nº ____/2019, a ser realizada em ____/____/____, nesse Município, às ____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

1 – A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário e COM FIRMA RECONHECIDA DO REPRESENTANTE LEGAL;

2 – Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta e Preços ou de Habilitação).



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 636/19
Rubrica [assinatura] Fls. 213

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO Nº 103/2019
ANEXO IV
(Modelo da Declaração de Atendimento aos Requisitos de habilitação)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

Ref.: Licitação na modalidade pregão nº /2019

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **DECLARA** que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade pregão referida em epígrafe.

Local, em ____ de _____ de _____

(representante legal)

Observações:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

2 – Esta Declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).

1



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 696/19
Rubrica [assinatura] Fls. 214

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO Nº 103/2019

ANEXO V
(Modelo da Declaração relativa ao trabalho de menores)
DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO Nº /2019

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

(**Observação** esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante; se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição)

[assinatura]



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 696/19
Rubrica [assinatura] Fls. 215

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO Nº 103/2019
ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU MEI

Ref.: PREGÃO Nº /2019 - PMQ RJ

_____ (razão social da empresa), com sede na _____ (endereço), inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP-MEI e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....
(data)

.....
(representante legal)

f



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO Nº 103/2019

P.M.Q.
Processo nº 696/19
Rubrica 4 Fls. 216

ANEXO VII

MINUTA CONTRATO Nº _____/2019

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ E O BANCO _____, para Prestação dos serviços, na forma abaixo:

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e dezenove, na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã/ RJ, CEP: 28.735-000 de um lado o MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.505.027/0001-60, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Fazenda, Sr^a. Marina Oliveira Chagas, brasileira, estado civil, profissão, endereço, portador da Carteira de Identidade nº - _____ - DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e pelo chefe de Gabinete da Prefeita, Sr. Luciano de Almeida Lourenço, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº _____ Órgão: _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____ e de outro lado, Banco _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, estabelecido na _____, neste ato representado pelo Senhor (a) _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, emitida por _____, na qualidade de _____, na forma de seus atos constitutivos, doravante designado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS

1.1. Rege o presente contrato toda a legislação pertinente, em especial a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 2425, de 13 de março de 2018, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações e pelo Pregão Presencial nº 103/2019 e

9



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 696/19
Rubrica [assinatura] Fls. 217

Anexos, constantes do Processo Administrativo nº 696/2019, instaurado face a solicitação nº 1600/2019, Nota de Empenho nº _____/2019, Tipo: Estimativo, emitida em: ___/___/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de instituição financeira bancária oficial ou privada, com agência no município de Quissamã, para prestação de serviços de centralização dos créditos da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, inclusive aqueles que vierem a ser admitidos futuramente, efetuando o depósito ou transferência bancária para a conta indicada para cada servidor constante na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Quissamã, conforme termo de referência que integra este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1. A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses a partir da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para implantação e início da prestação do serviço, a contar da data de assinatura do termo contratual.

Parágrafo Segundo: Entende-se por início da prestação dos serviços a formalização da abertura das contas-correntes e a consequente transferência dos recursos visando o pagamento do funcionalismo público municipal.

Parágrafo Terceiro: Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no § 2º, para início da prestação do serviço, por culpa exclusiva da CONTRATANTE que impeça totalmente o início da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA, em caráter excepcional, prossiga na execução dos contratos pelo período de até 60 (sessenta) dias a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços, desde que a prorrogação não ultrapasse os limites previstos no artigo 57, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

[assinatura]



4.1. O crédito pelo qual correrão as despesas é da categoria econômica: 3390.39, funcional programática: 04.123.0001.2003 e ficha: 313.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A CONTRATANTE enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores/funcionários, inativos, pensionistas e beneficiários dos programas sociais, bem como a relação dos seus fornecedores à agência centralizadora indicada pela CONTRATADA, com antecedência de 03 (três) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela CONTRATADA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela CONTRATADA.

5.2. A CONTRATADA abrirá contas-correntes (abaixo mencionadas) na Instituição Financeira, em agência previamente escolhida e obrigatoriamente situada na cidade de Quissamã, para a realização dos serviços de pagamento de servidores/funcionários, inativos, pensionistas e beneficiários dos programas sociais.

5.2.1. Contas de Folha de Pagamento específicas da Prefeitura Municipal, FUNDEB e demais unidades que o município indicar, para um melhor controle do fluxo financeiro, onde serão depositados o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores/funcionários, inativos, pensionistas e beneficiários dos programas sociais.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à CONTRATANTE a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.

Parágrafo Segundo: No caso de haver alguma inconsistência, a CONTRATANTE emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores/funcionários, inativos, pensionistas e benefícios dos programas sociais até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recebido de entrega pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA disponibilizará em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela CONTRATANTE, com relação aos valores pagos e não pagos aos servidores/funcionários, inativos, pensionistas e beneficiários dos programas sociais.

9



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 696/19
Rubrica  Fls. 219

Parágrafo Quarto: O depósito em conta-corrente e/ou conta poupança obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta-corrente e/ou conta poupança regular, que deverá ter como primeiro titular o servidor/funcionário, inativos, pensionistas e beneficiários dos programas sociais.

Parágrafo Quinto: Para efeito do cumprimento do disposto no caput desta cláusula a CONTRATADA indica, como centralizadora, a agência _____ localizada na _____ responsável Sr. _____, telefone: () _____.

Parágrafo Sexto Havendo alteração na agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado previamente à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes de sua omissão. A nova agência centralizadora deverá ser no município, em conformidade com o item 8.2 constante no termo de referência.

Parágrafo Sétimo: O pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e benefícios dos programas sociais e, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, serão realizados de acordo com o calendário anual definido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Os bloqueios e desbloqueios de pagamento antes do repasse as contas-correntes dos servidores/funcionários ativos, inativos, pensionista e beneficiários dos programas sociais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexistência pela CONTRATANTE, limitando-se a recebê-lo e processá-lo, conforme estabelecido no termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto deste instrumento, em conformidade com as boas normas de procedimento técnico, dando perfeito atendimento a toda obrigação assumida no presente contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá efetuar o crédito das remunerações dos servidores/funcionários, inativos, pensionistas e beneficiários dos programas sociais na data



posterior em que for feita a transferência dos recursos pela CONTRATANTE, estando disponível em D+1 (float bancário), conforme datas previstas no calendário de pagamento.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá providenciar a pré-abertura da conta-corrente e/ou conta poupança na agência mais próxima do atual domicílio do servidor/funcionário, inativos e pensionista, interagindo com a CONTRATANTE no sentido de agendar o comparecimento do servidor/funcionário, inativos e pensionistas na agência onde fora pré-aberta a conta, para fins de formalização com a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos.

Parágrafo Terceiro: Toda a despesa com o agendamento, tais como material de divulgação e postagem, correrá a expensas da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE somente orientar os servidores/funcionários, inativos, pensionistas e beneficiários dos programas sociais, acerca dos procedimentos mencionados no termo de referência.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá estar preparada para eventuais alterações de domicílio bancários que forem solicitadas pelos servidores/funcionários, inativos e pensionistas no ato da formalização da abertura das contas-correntes.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta-corrente, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências, ressalvadas as restrições do Banco Central do Brasil, quanto aos servidores/funcionários, inativos, pensionistas e beneficiários dos programas sociais.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá fornecer aos servidores/funcionários, inativos, pensionistas e beneficiários dos programas sociais, de forma gratuita o pacote de serviços mínimos previstos na resolução 3.919/10 do Conselho Monetário Nacional, em especial a saber:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) fornecimento de cartão magnético para movimentação dos créditos;
- d) a critério do banco poderá ser fornecido talonário de cheques, exceto para beneficiários dos programas sociais, para movimentação dos créditos.

1



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 696/19
Rubrica [assinatura] Fls. 221

6.1.1. Na emissão de talões de cheques, a CONTRATADA observará as regras do Banco Central do Brasil quanto aos servidores/funcionários, inativos, pensionista, com restrições.

Parágrafo Sétimo: Eventuais serviços ou produtos oferecidos pela CONTRATADA e não abrangidos pela gratuidade acima fixada serão de responsabilidade exclusiva do servidor/funcionário, inativos, pensionistas e beneficiários dos programas sociais e sua relação com a CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE eximida de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Oitavo: No caso de adesão dos servidores/funcionários, inativos, pensionistas e benefícios dos programas sociais a qualquer serviço ou produto não abrangidos pela gratuidade descrita no parágrafo sexto, os valores cobrados pela CONTRATADA não poderão ser superiores aos praticados para os demais correntistas.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá bloquear cartão magnético quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, observando os dados protegidos por sigilo bancário, por seus prepostos, ficando assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores/funcionários, inativos, pensionistas e beneficiários dos programas sociais.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, o fechamento de qualquer de suas agências, bem como 60 (sessenta) dias para abertura de novas agências, devendo observar a capilaridade exigida no termo de referência, parte integrante deste contrato.

Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema que possibilite a execução das seguintes ações: I) bloqueios e desbloqueios de pagamentos (operação exclusiva da CONTRATANTE); II) campo com informação sobre o motivo do bloqueio/desbloqueio de pagamento; III) rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem despesas para a CONTRATANTE não cabendo nenhuma indenização ou ressarcimento à CONTRATADA.

1



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 696/19
Rubrica [assinatura] Fls. 222

Parágrafo Décimo Terceiro: A CONTRATADA deverá indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que deverão auxiliar os técnicos da Secretaria Municipal de Administração na operacionalização do sistema.

Parágrafo Décimo Quarto: A CONTRATADA deverá disponibilizar, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, conforme descritos no item 11.14 do Termo de Referência.

Parágrafo Décimo Quinto: A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilidade e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Décimo Sexto: A CONTRATADA deverá instalar, às suas expensas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados após a assinatura do contrato, 01(um) PAB (Posto de Atendimento Bancário) nas dependências da Prefeitura para atendimento aos servidores e em 180 (cento e oitenta) dias, 01 (uma) Agência no Município de Quissamã e caixas eletrônicos, bem como 02 (dois) caixas eletrônicos em local indicado pela Prefeitura (caso a mesma manifeste interesse), com estrutura necessária para atendimento dos servidores. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deve manter o quantitativo estipulado acima e poderá, a seu critério e/ou da CONTRATANTE, sempre com a concordância uma de outra, solicitar a instalação de PAB's e caixas eletrônicos.

Parágrafo Décimo Sétimo: A CONTRATADA será responsável pela segurança dos caixas eletrônicos e Postos de Atendimento Bancário que venham ser instalados.

Parágrafo Décimo Oitavo: A CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores/funcionários, inativos, pensionistas e beneficiários dos programas sociais que compõem o sistema de pagamento de pessoal, bem como de seus representantes legais.

Parágrafo Décimo Nono: A CONTRATADA, quando solicitada, deverá disponibilizar a CONTRATANTE, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores/funcionários, inativos, pensionistas e benefícios dos programas sociais.

Parágrafo Vigésimo: A CONTRATADA deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

1



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 696/19
Rubrica [assinatura] Fls. 223

Parágrafo Vigésimo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos à CONTRATANTE, por solicitação da mesma.

Parágrafo Vigésimo Segundo: A CONTRATADA deverá solicitar a anuência da CONTRATANTE, em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a CONTRATANTE ou com seus servidores/funcionários, inativos, pensionistas e beneficiários dos programas sociais.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: A CONTRATADA não poderá sob qualquer espécie subcontratar o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Encaminhar à CONTRATADA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, em meio digital, os dados cadastrais e bancários dos servidores/funcionários, inativos, pensionistas e benefícios dos programas sociais, para o procedimento inicial de abertura das contas-correntes e/ou poupança.

Parágrafo Segundo: Adotar medidas necessárias à divulgação aos servidores/funcionários, inativos, pensionistas e beneficiários dos programas sociais e relação de seus fornecedores dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta-corrente e/ou poupança na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora.

Parágrafo Terceiro: Providenciar a transferência à CONTRATADA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores/funcionários, inativos, pensionistas e beneficiários dos programas sociais, em reserva bancária, débito em conta ou excepcionalmente por outro meio de transferência bancária.

Parágrafo Quarto: Encaminhar à CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, calendário anual para pagamento dos servidores/funcionários, inativos,

[assinatura]



pensionistas e beneficiários dos programas sociais, inclusive prévia do 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo Quinto: Orientar seus fornecedores que os mesmos deverão ter ou indicar conta-corrente na instituição vencedora do certame para que o Município possa realizar os pagamentos através do BANCO.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A Instituição contratada se beneficiará das tarifas bancárias cobradas pela gestão financeira da folha de pagamento, diretamente em conta-corrente de arrecadação. A administração pública promoverá a devida formalização do processo administrativo, que deverá ser mensalmente contabilizado através de empenho estimativo das tarifas pagas.

8.1.1. Das tarifas pela prestação de serviços

Os valores estimados das tarifas bancárias, abaixo descritas, decorrem do abatimento de 50% dos valores médios das tarifas atualmente praticadas. Cumpre destacar que há possibilidade de isenção das mesmas.

- I – R\$ _____ (_____) por crédito em conta;
- II – R\$ _____ (_____) por emissão de ordem de pagamento;
- III – R\$ _____ (_____) por guias com código de barras;
- IV – R\$ _____ (_____) emissão de DOC/TEC.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução do serviço, execução imperfeita, mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, garantida prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CLÁUSULA ESSENCIAL

10.1. Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a inoponibilidade perante o MUNICÍPIO, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECURSO AO JUDICIÁRIO



11.1. Serão inscritos como dívida ativa da Fazenda Pública os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido imputadas pela execução do contrato. Caso tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO

12.1. A CONTRATADA poderá realizar operações de transformação societária, fusão, cisão e incorporação, desde que submeta tal fato à CONTRATANTE com antecedência de 30 (trinta) dias, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DESPESAS CONTRATUAIS

13.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

14.1. Sem prejuízo das atividades próprias de cada órgão municipal, a fiscalização da execução do presente contrato caberá à Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE se obriga, às suas expensas, a promover a publicação, em extrato, do presente Contrato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, no órgão de imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE E EFICÁCIA

16.1. A CONTRATANTE, no prazo legal, enviará o presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS

17.1. Contra as decisões que resultarem penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

9



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 696/19
Rubrica [assinatura] Fls. 226

a) Formular pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência que tiver tido da decisão.

b) Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS DOCUMENTOS E QUITAÇÕES

18.1. A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram, neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS

19.1. As partes contratantes obrigam-se a formalizar suas correspondências e documentos e a só encaminhá-las mediante protocolo não sendo admitida qualquer outra tramitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA RESCISÃO

20.1. Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro: A rescisão de que trata o caput não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso, entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido caput, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que as eventuais pendências sejam regularizadas.

Parágrafo Segundo: Se confirmada a rescisão, o valor ajustado neste CONTRATO será restituído pela CONTRATANTE ao CONTRATADO proporcionalmente ao tempo decorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DA CONTRATADA

21.1. Obriga-se a CONTRATADA ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, elegendo o foro da Quissamã/Carapebus ou qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

f



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 696/19
Rubrica [assinatura] Fls. 227

E por estarem acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Quissamã, _____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Marina Oliveira Chagas
Secretária Municipal de Fazenda

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita

CONTRATADA:

CNPJ: _____

Nome do representante: _____

CPF do representante: _____

TESTEMUNHAS:

1)

Assinatura

Nome: _____

CPF: _____

Identidade: _____

2)

Assinatura

Nome: _____

CPF: _____

Identidade: _____